POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E A GESTÃO MUNICIPAL













POLÍTICAS PÚBLICAS





PODEM SER FORMULADAS:



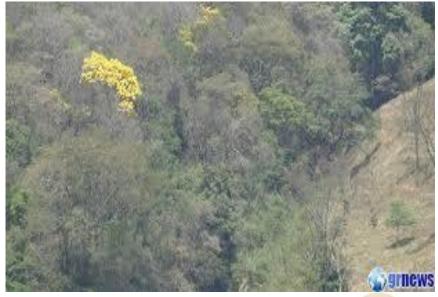
PODER EXECUTIVO OU PODER LEGISLATIVO, separada ou conjuntamente, a partir de demandas da sociedade



POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

Preservação, restauração e defesa do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, logo a questão ambiental corresponde a direito de todos, cabendo ao **PODER PÚBLICO** manter e zelar pela qualidade do

meio ambiente.





CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE





CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

Artigo 225, determina:

- Que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- Que o meio ambiente é bem de uso comum do povo;
- Ao poder público e a população o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- Exigência de Estudo de Impacto Ambiental;
- Punições as pessoas físicas e jurídicas que causarem danos ambientais.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

O PODER DEVER DA TUTELA AMBIENTAL

Art. 23. É da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Incisos VI e VII

"proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas";

"preservar as florestas, a fauna e a flora"



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

Artigo 30, incisos I e II:

Descentralização das Ações de Gestão Ambiental Compete aos MUNICÍPIOS:

- ☐ Legislar sobre MEIO AMBIENTE de interesse local;
- Suplementar a legislação federal e estadual.



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Instituir o seu **SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

- √ FORMULAR,
- **✓ IMPLEMENTAR**,
- **✓ EXECUTAR E AVALIAR AS POLÍTICAS**

CONSERVAR E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE PARA PRESENTE E FUTURAS GERAÇÕES



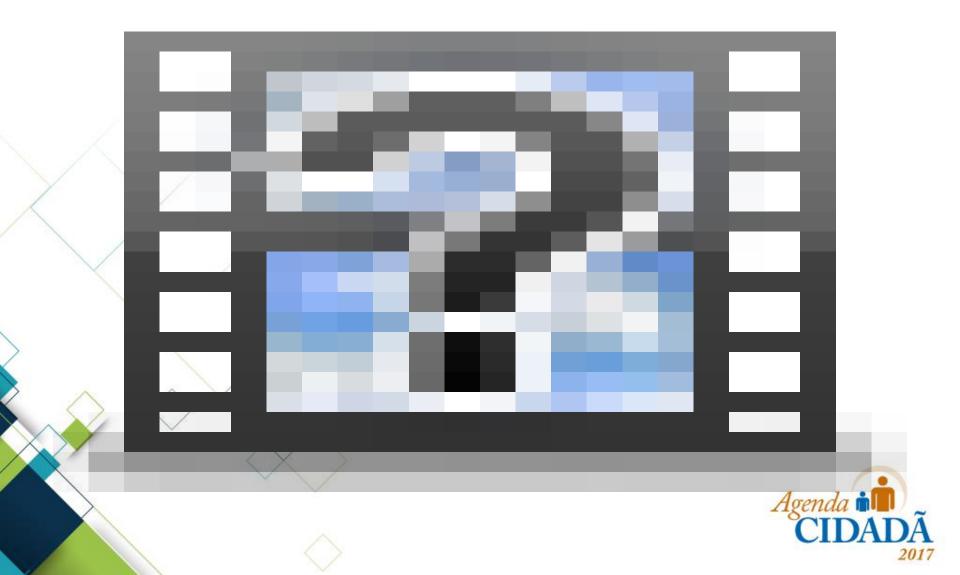






PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE <u>FUNÇÕES LEGISLATIVAS</u>

ELABORAR, APROVAR, ALTERAR, REVOGAR AS LEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- Instituído por órgão ambiental municipal (Secretaria, Diretoria, Departamento), encarregado direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente;
- Responsável pela elaboração e aplicação de normas pertinente;
- Com profissionais legalmente habilitados para o licenciamento das atividades de impacto local;
- Regular o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO SUPERIOR DO SISTEMA DE CARÁTER CONSULTIVO, DELIBERATIVO E NORMATIVO.

- Deve ser criado por lei especifica;
- Responsável por propor a política ambiental e fiscalizar seu cumprimento;
- Na lei de criação do conselho já poderá ser previsto o fundo municipal de meio ambiente;





CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis;
- Analisar contraditório quanto a aplicação de multas;
- Promover a educação ambiental;
- A sua constituição deverá ser PARITÁRIA.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Composição numérica do CMMA

| Nº DE | POPULAÇÃO |
|--------------|------------------------------------|
| CONSELHEIROS | DO MUNICÍPIO |
| 10 | Menos de 20 mil habitantes |
| 12 | Entre 20 mil e 50 mil habitantes |
| 14 | Entre 50 mil e 100 mil habitantes |
| 16 | Entre 100 mil e 200 mil habitantes |
| 18 | Entre 200 mil e 600 mil habitantes |
| | Mais de 500 mil habitantes |



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Em geral, é um Órgão:

- De gerenciamento de recursos financeiros alocados para a área de meio ambiente;
- Para captar recursos originados das multas e de atividades relativas à gestão ambiental no âmbito municipal;
- Garantir a permanência desses recursos no município e direcioná-los a programas e projetos de meio ambiente do próprio município.

OS FUNDOS PÚBLICOS

Estão Previstos na Constituição Federal



Art. 165. Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(omissis)

9º Cabe à lei complementar:

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.



PLANEJAMENTO MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988 – art. 165 atribui ao PODER EXECUTIVO a responsabilidade pelo sistema de Planejamento e Orçamento, e a iniciativa dos seguintes projetos de lei:

Plano Plurianual (PPA)

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Lei de Orçamento Anual (LOA)





PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 29, inciso XII, da CF, art. 48, inciso I da Lei 101/2000 – LRF e arts. 43, inciso II e 44, da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto das Cidades)

> Realizar AUDIÊNCIAS PÚBLICAS quando da elaboração das políticas públicas e dos próprios PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS.





SANEAMENTO

- ✓ Ao criar e investir em projetos na área de saneamento ambiental, o município reduz gastos posteriores com saúde;
- ✓ As ações relativas ao saneamento compreendem serviços, infraestrutura e instalações de equipamentos.





SANEAMENTO

| ÁREAS | COMPREENDE | MOTIVO |
|------------------|--------------------------------|---|
| | Drenagem urbana de águas | Evitar enchentes, acumulo e empoçamento da agua, |
| Águas Pluviais | de chuvas | problemas de erosão |
| 2 | Desde a captação até as | Fundamental para assegurar boas condições de |
| Abastecimento de | ligações prediais e | higiene e saúde |
| Água Potável | instrumentos de medição | |
| | Coleta, transporte, | Reduz o risco e a frequência de doença associados |
| Esgotamento | tratamento e lançamento | aos esgotos e preservação dos rios |
| Sanitário | final no meio ambiente | |
| | Limpeza urbana e manejo de | Reciclagem – mecanismo de desenvolvimento |
| Resíduos Sólidos | resíduos (coletas, transporte, | econômico |
| | tratamento e destino final do | Evita doenças e contaminações, enchentes e |
| | lixo doméstico e das vias | inundações |
| | públicas | |
| | \langle | |



RECURSOS HÍDRICOS



- √ O órgão municipal de meio ambiente, através de comitês de bacias hidrográficas deve defender medidas de proteção e qualidade da água;
- ✓ Exercer a fiscalização rigorosa sobre empreendimentos comerciais e industriais;
- ✓ Estimular práticas para combater a erosão e o lançamento de resíduos nos rios;
- Melhorar o sistema de tratamento de esgotos.



RESÍDOS SÓLIDOS

✓ Eliminar lixões a céu aberto ou autorizar a sua

existência por tempo determinado;

✓ Realizar limpeza urbana com equipamentos e pessoal adequados;

✓ Promover e incentivar a coleta seletiva;



PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

✓ Tem por objetivo desenvolver as regiões de modo a propiciar o máximo de bem-estar aos cidadãos.

Loteamento: subdivisão de área em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

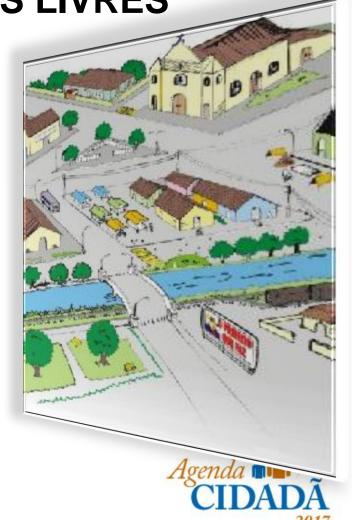
Desmembramento: subdivisão de área em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.



AÇÕES GOVERNAMENTAIS ÁREAS VERDES

PRAÇAS, PARQUES E ESPAÇOS LIVRES

- ✓ Identificar áreas verdes e destinar esses locais para uso público;
- ✓ Promover a terceirização de pontos de venda e equipamentos de lazer;



ÁREAS VERDES

PRAÇAS, PARQUES E ESPAÇOS LIVRES

- ✓ Estabelecer, mediante lei municipal, a exigência prévia de autorização para poda ou sacrifício de árvore localizada no perímetro urbano;
- ✓ Criar parcerias com a iniciativa privada no sentido de promover a adoção de praças e parques por empresas.



QUEIMADAS, INCÊNDIOS E DESMATAMENTOS

- ✓ Legislar sobre a prática do uso do fogo;
- ✓ Promover campanhas de educação ambiental nas escolas e comunidades sobre alternativas ao uso do fogo;
- ✓ Exercer fiscalização e autuar os responsáveis pelo desmatamento não autorizado;



AÇÕES GOVERNAMENTAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

- ✓ Identificar e proteger áreas relevância ambiental;
- ✓ Combater a caça e pesca ilegais, bem como manter em cativeiro espécies raras ou ameaçadas de extinção;
- ✓ Promover parcerias com universidades e outras instituições, a fim de estudar os componentes de biodiversidade presentes.





ESTRUTURA LEGAL

| INSTRUMENTOS | FINALIDADE |
|---|---|
| Plano Diretor Municipal | Conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano (Lei nº 10.257/2001) |
| Código Municipal de Meio Ambiente | Formulados em cumprimento ao artigo 5º da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) |
| Zoneamento Ecológico- Econômico (ZEE) Local | Foi instituído pelo artigo 9º da Lei nº 6.938/1981 e regulamentado pelo Decreto 4.297/2002, alterado pelo Decreto 6.288/2007. Instrumento de organização do território, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade. |
| Plano Municipal de Saneamento Básico | Planos instituídos pela Lei 11.445/2007 visando o planejamento dos serviços de saneamento: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. |
| Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos | Plano instituído pela Lei nº 12.305/2010 visando planejar a gestão municipal dos resíduos sólidos de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. |
| Instrumentos de Planejamento Público | Previsto pelo art. 165 da Constituição Federal para os três entes federados, Governo Federal, Estadual e Municipal, com periodicidade quadrienal. Sistematiza as diretrizes, objetivos, metas e resultados que a gestão pública pretende alcançar naquele período. Serve de base para outras duas leis orçamentárias previstas na Constituição, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). |





OBRIGADO

